

LEI Nº 2.152/2016

DE: 26/01/2016

EMENTA: REVOGA LEI 1.986/2014 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À AÇÃO AMIGA EMANUEL NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica revogada a lei 1.986/2014 e autorizado o Poder Executivo a doar à Ação Amiga Emanuel, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.336.669/0001-75, O imóvel conforme Matricula: 15.372 Lote 169 – Remanescente – Unificado – 02 – A, da Gleba nº 12, com área de 13.518,27 m² (Treze mil quinhentos e dezoito metros e vinte e sete centímetros quadrados) oriundo da unificação dos lotes Travessa 39 entre as quadras 72 e 73: 01, da quadra 10, do conjunto habitacional Santa Maria e lote 169-Remanescente Unificado – 02, da Gleba 12, situado no perímetro urbano deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: Norte por linhas secas e sucessivas, com distância de 10,00 metros e azimute de 42° 59' 17", com a rua Piem, numa distância de 70,00 metros e azimute de 134° 09' 47" com a quadra 73, numa distância de 66,00 metros com azimute de 80° 35' 47" com o Perímetro urbano do Patrimônio de Capitão Leônidas Marques, ao leste com o Arroio Saltinho, numa distância de 23,98 metros, com azimute de 163° 14' 02" numa distância de 14,00 metros, com azimute de 13,08 metros, com azimute de 112° 45' 35" numa distância de 31,29 metros, com azimute de 150° 53' 44" ao Sul por uma linha seca e reta , numa distância de 136,00 metros, com azimute de 247° 31' 45" com o lote 02 da quadra 09, e ao Oeste por um raio numa distância de 148,67 metros com a Rua Projetada A.

Art. 2º O imóvel se destina à construção de unidades habitacionais de interesse social, em termos de programas desenvolvidos pelo Governo Federal.

1º Nos termos do art. 22 da lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passarão ao domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

2º Ainda de acordo com a lei federal no 6.766/1979, os projetos urbanísticos dos lotes a serem demarcados na área doada, pra fins de urbanização e implantação das construções, deve atender Lei municipal 1267/2007, que instituiu o Plano Diretor;

Art. 3º O imóvel doado reverterá automaticamente ao município se, no prazo de 1 ano, a contar da data da escritura de doação, não forem iniciadas as construções a que se destinam ou se a obra não for concluída no prazo de 02 (dois) anos a contar da mesma data, ou ainda, se a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Uma vez consubstanciada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder isenção à AÇÃO AMIGA EMANUEL, dos tributos municipais devidos, tais como imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

II – conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis- ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela AÇÃO AMIGA EMANUEL, seus contratados ou conveniados, aos beneficiários titulares dos imóveis que forem construídos;

III – conceder à AÇÃO AMIGA EMANUEL, seus contratados ou conveniados, isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei;

IV – formalizar adicionalmente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesmo que oneroso, com vistas à elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 26 de Janeiro de 2016.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Prefeito Municipal